

***POLÍTICA DE SELEÇÃO DE ATIVOS
URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.***

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO ALVO	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. PRINCÍPIOS.....	3
5. PROCESSO DE SELEÇÃO	3
6. CONTROLE	4
7. REFERÊNCIAS.....	5
8. HISTÓRICO	5

1. OBJETIVO

A presente Política de Seleção de Ativos (“Política”), em conformidade com o Código Regulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, (“**GESTORA**”) em determinar procedimentos e regras de governança para a seleção de Ativos alocados nos fundos sob sua gestão.

2. PÚBLICO ALVO

Esta Política destina-se principalmente a todos os Diretores e Colaboradores da Gestora.

3. ABRANGÊNCIA

A presente política abrange todas as negociações realizadas entre a gestora e os cedentes e sacados, na efetivação de operações de crédito que se consolida em ativos para os fundos sob gestão.

- Colaboradores;
- Diretores;
- Sócios;

Todos os Colaboradores envolvidos em qualquer uma das etapas devem conhecer esta Política, os regulamentos e, se for o caso, os prospectos dos fundos. A responsabilidade pela atualização e manutenção da mesma é do Diretor de Gestão e ela deve ser revista anualmente e aprovada pelo Comitê Executivo.

4. PRINCÍPIOS

São os princípios para a seleção de Ativos alocados nos fundos sob gestão são:

- Obediência aos procedimentos legais e de mercado.
- Proteção dos interesses dos clientes, acionistas e colaboradores.
- Respeito à integridade dos mercados.
- Segregação total da atividade de gestão de recursos de terceiros, como forma de prevenir e evitar a troca de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas e que possam ter impacto no preço de um ativo entre as referidas áreas.

São vedadas:

- Operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados.
- Girar carteiras de forma excessiva, considerado concentração de cedente ou sacado ou fora dos critérios de elegibilidade dos regulamentos dos fundos sob gestão.
- Operações visando promover acertos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não esteja de acordo com as boas práticas de mercado.
- As demais operações que gerem situações artificiais ou de manipulação do mercado ou das carteiras sob gestão da Gestora, que possa prejudicar ou gerar perdas desnecessárias aos cotistas (investidores).

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

Todo processo de seleção e alocação de ativos deve seguir os critérios e procedimentos mínimos estabelecidos abaixo:

- Assegurar os direitos e deveres fiduciários perante os cedentes;

- Assegurar os objetivos e critérios de elegibilidade dos fundos e carteiras sob gestão, executando as melhores práticas de seleção e alocação de ativos;
- Respeitar os limites mínimos e máximos de alocação de ativos (concentração) determinados pelos regulamentos de cada fundo sob gestão;
- Respeitar os fatores de risco e seus limites permitidos dentro dos fundos sob gestão;
- Assegurar a efetiva execução do processo de análise e prevenção a Lavagem de Dinheiro o processo e onitoramento dos clientes (cedentes);
- Seguir rigorosamente os critérios definidos pelas Políticas de de Gestão de Risco e de Gerenciamento de Liquidez,
- Atuar em conjunto com o administrador do fundo para atingir os objetivos almejados do fundo e, conseqüentemente, dos cotistas.

Seguindo os critérios acima, entende-se que o processo de alocação de ativos nos fundos seguirá o seguinte fluxo:

1. Prospecção e análise do cliente (Cedente - Sacado)
2. Revisão do kit cadastral - Due Dilligence;
3. KYC, inclusive com visita "in loco" no cliente, para avaliar a estrutura física e operacional do cliente;
4. Avaiiação de PLD e Reputacional;
5. Aprovação do cadastro do cliente, considerando os procedimentos acima descritos, em caso de apontamentos negativos somado aos critérios das políticas de PLD e Riscos, o cliente poderá ser aprovado com classificações de riscos alto, médio ou baixo, negados ou enviados para aprovação do comitê de crédito.
6. Definição do perfil de cliente para alocação do ativo no fundo que corresponder a tal caracterista;
7. Inclusão de Operação em sistema, seguindo critérios de governança e alçadas de aprovações, que necessariamente serão realizadas pela diretoria executiva da URBANO ASSET, devidamente registrada em sistema, possibilitando logs de aprovação e trilhas de auditoria.
8. Controle sistêmico de concentração de ativos, correspondente aos critérios definidos em regulamento;
9. Monitoramento de Riscos contínuos, avaliação de adimplência, regularidade de pagamentos e qualidade dos sacados;

Os ativos analisados e selecionados deverão estar dentro do escopo de investimentos da carteira sob gestão, das políticas e manuais da URBANO ASSET e das normas dos reguladores pertinentes

O Consultor de investimentos sugere a linha de crédito a ser concedida ao devedor, sendo esta validada pela área de crédito.

A área operacional é responsável por checar a qualidade dos direitos creditórios, assegurando que estes estão dentro dos limites e padrões estabelecidos individualmente e para o portfólio.

6. CONTROLE

O controle dos fundos é realizado de forma independente pelas áreas de Gestão e Risco e Compliance.

Os fundos são classificados por nível de risco, sendo a área de crédito responsável pela análise da carteira.

Todo processo de estruturação, análise e seleção, controles e cobrança deve ser documentada pelas áreas Comercial, Cadastro, midlle office, registradas em sistema e arquivos eletrônicos (quando aplicável), devendo ser mantidos arquivados por 5 (cinco) anos e a verificação do seu cumprimento deve ser realizada pela área de Compliance

7. REFERÊNCIAS

TIPO DE DOCUMENTO	NOME DO DOCUMENTO
Norma / Regulamento	ANBIMA - CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS. RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

8. HISTÓRICO

VERSÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO	APROVADOR	DATA DA VERSÃO
1.0	Primeira publicação.	ANTONIO CARBONARI FILHO	03/03/2022